



**PROTOCOLO NACIONAL
PARA PROTEÇÃO INTEGRAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM SITUAÇÃO DE DESASTRES**

BRASIL



**PROTOCOLO NACIONAL
PARA PROTEÇÃO INTEGRAL
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
EM SITUAÇÃO DE DESASTRES**

2013

Sumário

1. Introdução.....	5
2. Marcos Referenciais	9
3. Objetivos do Protocolo	11
4. Definição dos Termos	12
5. Princípios da Proteção de	16
Crianças e Adolescentes	
6. Diretrizes para as Políticas	19
de Atendimento A Crianças E	
Adolescentes	
7. Ações de Proteção Integral de	23
Crianças e Adolescentes em	
Situação de Desastre	
7.1 Prevenção e Preparação	25
7.2 Respostas.....	37
7.3 Recuperação	65
8. Gestão do Protocolo	76



Introdução



A maior ocorrência de desastres naturais decorrente da deterioração ambiental e de mudanças climáticas, bem como a complexidade e o efeito cumulativo dessas emergências, têm aumentado o número de pessoas afetadas e de bens expostos, com crescimento das perdas econômicas no país e dos impactos transnacionais devido ao processo de globalização. Nesse cenário, cada vez mais se torna necessário ampliar a capacidade nacional de enfrentamento dessas situações, com prioridade para a constituição de uma agenda pública específica, com menor dependência da assistência humanitária.

No caso de um planejamento de ações de proteção humana, crianças e adolescentes devem ser prioridade. Isso porque tais grupos etários são especialmente vulneráveis em situações de desastres, não apenas pelas con-

sequências imediatas (riscos de morte, maior exposição a doenças e violência), mas também em longo prazo, com relação ao seu desenvolvimento futuro (devido ao atraso escolar, sofrimento psíquico, reabilitação motora, entre outros). Essa vulnerabilidade é tanto maior quanto menor for a idade das crianças, devido a diferenças no senso de percepção de risco, na capacidade motora, na utilização da visão periférica etc.

Por outro lado, em meio às adversidades produzidas por desastres, as possibilidades de violações de direitos de crianças e adolescentes são ampliadas na medida em que as condições usuais de proteção ficam alteradas, a exemplo da exposição indevida de sua imagem na mídia, falta de segurança e de privacidade, estresse



Nesse cenário, cada vez mais se torna necessário ampliar a capacidade nacional de enfrentamento dessas situações, com prioridade para constituição de uma agenda pública específica

generalizado, maior afluência de pessoal voluntário externo e o menor controle em relação à violência sexual, ao trabalho infantil, a práticas de ato infracional e ao uso de drogas. Além disso, na maioria das ocasiões, suas famílias e, em especial, as mulheres também se encontram em situação de grande vulnerabilidade, o que incide nos cuidados de proteção aos seus filhos.

As peculiaridades do Brasil acentuam tais fatores, como o fato de o país ter o maior contingente de crianças e adolescentes da América Latina, quase 58 milhões, correspondendo a cerca de 30% da população geral, o que pode

chegar a mais de 50% na faixa de extrema pobreza. Cabe ressaltar ainda que nos últimos sete anos o país contabilizou desastres anuais de grandes proporções, por motivos de escassez ou excesso de água, a exemplo das secas, inundações e dos deslizamentos de terra, especialmente em áreas e regiões que concentram populações pobres. Em um país de acentuadas desigualdades, a capacidade de resposta diante do desastre varia, conforme os grupos sociais e regiões, as formas de ocupação do solo e o grau de organização social, informação e acesso a serviços básicos.



De um modo geral, a experiência brasileira diante dos desastres tem apontado problemas de planejamento e de coordenação das ações, a par da existência de alguns mecanismos que lhe favorecem, tais como o Plano Nacional de Defesa Civil (1994) e o Conselho Nacional correspondente, bem como os esforços governamentais na criação de estruturas locais, como no caso dos núcleos comunitários, presentes em 77% dos municípios.

A grave situação de inundações na região serrana do Rio de Janeiro no início de 2011 – a maior tragédia do país em desastre de origem natural – demonstrou esse despreparo, em especial no acolhimento de crianças e adolescentes, o que levou o governo federal a propor a criação de comitês emergenciais de proteção da infância e adolescência nas cidades mais atingidas (Teresópolis, Petrópolis e Nova Friburgo). O primeiro passo dado pelos comitês foi a definição de um protocolo mínimo de compromissos na situação emergencial.

O governo federal propôs a criação de comitês emergenciais de proteção da infância e adolescência nas cidades mais atingidas

Dada a importância que esse protocolo teve como orientador para as ações locais considerando a inexistência de um documento nacional específico no âmbito da Defesa Civil, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio do Decreto Presidencial de 03/02/2011, com o objetivo de elaborar uma proposta de procedimentos para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de desastres.

O Grupo foi composto por nove órgãos: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (coord.); Ministério da Integração Nacional; Casa Civil e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; e Ministério da Educação. O Unicef também integrou o GTI, como convidado.

O Protocolo ora apresentado foi construído com base em documentos de organismos internacionais, universidades, Ongs especializadas em assistência humanitária e no percurso brasileiro em Defesa Civil. Em comum, tais referenciais apontam que a proteção de crianças e adolescentes em situação de desastre deve ser

garantida desde uma perspectiva baseada em direitos, em vez da ideia de necessidade, em que eles receberiam ajuda e dependeriam da boa vontade em sua assistência.

Assim sendo, o enfoque em direitos nesse Protocolo impõe deveres, em especial do poder público, configurando responsabilidades por suas ações. Essas definições permitem que as comunidades possam exigir padrões mínimos de proteção fundamentados pelo Direito internacional e nacional. Além disso, incide para a constituição de espaços de participação de crianças e adolescentes nas decisões que afetam suas vidas.

A partir desse marco, o Protocolo formula diretrizes gerais para uma proteção integral, tendo como foco as políticas públicas de atendimento a crianças, adolescentes, suas famílias e cuidadores. As intervenções propostas abrangem diferentes políticas setoriais, contemplando as várias fases de enfrentamento dos desastres, ou seja, na prevenção e preparação, na resposta e na recuperação. Em situações de desastres de origem não natural, recomenda-se a adoção do presente Protocolo, no que couber.

Marcos Referenciais

Embara ainda não exista no ordenamento jurídico brasileiro uma normativa específica sobre o tema da proteção de crianças e adolescentes em contextos emergenciais, a obrigação de socorro e atendimento prioritário à infância e adolescência encontra seu fundamento na Constituição Federal, notadamente em seu artigo 227, que prioriza a esse segmento populacional o conjunto universal dos direitos humanos.

Também a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, afirma os direitos fundamentais desse grupo etário, levando em conta a sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento e assegurando a sua proteção integral e prioridade absoluta no atendimento. O PNDH-3 – Programa Nacional de Direitos Humanos (2010), no Eixo Orientador III (Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades) e na Diretriz

8, afirma o objetivo estratégico de proteger e defender os direitos de crianças e adolescentes com maior vulnerabilidade. O Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2011) formula, no eixo de Proteção e Defesa, o objetivo estratégico de “estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres de origem natural e assentamentos precários”. Além dessas referências, na construção do Protocolo foram incorporadas as principais diretrizes do Plano Nacional do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e do Plano Nacional pela Primeira Infância (2010).

Tais pressupostos têm sua base jurídica-normativa em tratados e documentos internacionais, em especial a Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança (1924), a Declaração dos Direitos



da Criança (1959) e a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989). Também encontram sintonia com os princípios reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1992), na Convenção Interamericana sobre Assistência à Desastre (1991) e nos Compromissos Centrais pelas Crianças na Ação Humanitária adotados pelo UNICEF (2010).

Em contextos emergenciais, a obrigação de socorro e atendimento prioritário à infância e adolescência encontra seu fundamento na Constituição Federal, notadamente em seu artigo 227, que prioriza a esse segmento populacional o conjunto universal dos direitos humanos

Objetivos do Protocolo

- ▶ Assegurar a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em situação de desastres, visando evitar ou minimizar os impactos desses eventos nas condições de vida desse grupo populacional;
- ▶ Orientar o desenvolvimento das ações em situação de desastre, a serem desenvolvidas pelo poder público, parceiros da sociedade civil, setor privado e agências de cooperação internacional, na prevenção e preparação, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

Definição dos Termos

4.1 Criança: pessoa até doze anos de idade incompletos;

4.2 Adolescente: pessoa entre doze e dezoito anos de idade incompletos;

4.3 Defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;

4.4 Desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

4.5 Situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

4.6 Estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

4.7 Ações de prevenção e preparação: ações destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres, por meio da identificação, mapeamento e monitoramento de riscos, ameaças e vulnerabilidades locais, incluindo a capacitação da sociedade e atividades de Defesa Civil, entre outras;

4.8 Ações de socorro: ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros socorros, o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras;

4.9 Ações de assistência às vítimas: ações imediatas destinadas

a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável; a provisão e meios de preparação de alimentos; o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal; a instalação de lavanderias, banheiros e outras estruturas físicas necessárias; o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações; a atenção integral à saúde; o manejo de mortos, entre outras;

4.10 Ações de restabelecimento de serviços essenciais: ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica e água potável,

Ações de caráter emergencial destinadas ao reestabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre

esgotamento sanitário, limpeza urbana, desobstrução e remoção de escombros, drenagem das águas pluviais, acesso ao transporte coletivo, trafegabilidade e comunicações, entre outras;

4.11 Ações de reconstrução: ações de caráter definitivo destinadas a recuperar o cenário destruído pelo desastre, como a reconstrução de unidades habitacionais e de prédios públicos e comunitários; a melhoria da infra-estrutura pública, incluindo o sistema de abastecimento de água, açudes, pequenas barragens, cursos d'água, estradas vicinais, contenção de encostas; entre outras;

4.12 Abrigo: entidade previamente





tecadastradapela redesocioassistencial para atividades regulares de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, conforme orientações técnicas vigentes no Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

4.13 Abrigo temporário: abrigo organizado em uma instalação fixa e adaptada para esta finalidade, por um período determinado;

4.14 Acampamento: abrigo temporário constituído de barracas;

4.15 Desalojado: pessoa que foi obrigada a abandonar temporária ou definitivamente sua habitação,

em função de evacuações preventivas, destruição ou avaria grave, decorrentes do desastre, e que, não necessariamente carece de abrigo provisório ou acampamento provido pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

4.16 Desabrigado: pessoa desalojada ou cuja habitação foi afetada por dano ou ameaça de dano e que necessita de abrigo provisório ou acampamento provido pelo Sistema Nacional de Defesa Civil;

4.17 Planos de contingência: planejamento realizado para controlar e minimizar os efeitos previsíveis de um desastre específico.

Princípios da Proteção de crianças e Adolescentes

O presente Protocolo foi embasado nos princípios previstos na Convenção sobre os Direitos da Criança e reafirmados no Estatuto da Criança e do Adolescente, com destaque para:

5.1 Proteção integral: independentemente da amplitude do desastre, da emergência ou calamidade devem ser reconhecidos e assegurados os direitos de crianças e adolescentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art 4º.). Além disso, as crianças e os adolescentes devem estar a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art 5º.), bem como têm o direito de preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art.17º).

5.2 Convivência familiar e comunitária: ações e atores devem zelar pelo princípio da preservação dos núcleos familiares, assegurando à criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, o que implica que eles não sejam separados dos pais e irmãos, exceto quando, nos termos da lei e dos procedimentos legais cabíveis, tal separação for necessária ao interesse maior da criança e do adolescente (art 19º.).

5.3 Condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos: eles gozam dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como dos direitos civis e sociais garantidos na Constituição e nas leis, considerada sua condição

peculiar de pessoas em desenvolvimento (art 6º.).

5.4 Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento: deve ser assegurado a crianças e adolescentes o direito à vida e a oportunidades que lhes garantam o seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e com dignidade (art 3º.).

5.6 Prioridade absoluta: implica garantir a crianças e adolescentes a primazia de receber socorro e proteção dos seus direitos fundamentais em quaisquer circunstâncias; precedência do atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas; e destinação privilegiada de recursos públicos (art 4º.).

5.7 Co-responsabilidade da família, da sociedade e do poder público: as responsabilidades com a proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente continuam prevalecendo nos contextos das emergências e calamidades, obrigando as famílias a manter todas as responsabilidades na proteção dos seus filhos, resguardadas exclusivamente as limitações decorrentes da situação de emergência, bem como

o poder público e a sociedade a darem respostas de acordo com suas atribuições (art 4º.).

5.8 Melhor interesse da criança e do adolescente: seus interesses devem ser considerados prioritariamente em todas as ações que lhes afetam, individualmente ou em grupo, por governos, autoridades administrativas ou judiciárias e pela família, o que implica assegurar o direito à participação, ao mesmo tempo em que suas opiniões devem ser consideradas. De acordo com o grau de desenvolvimento da criança e do adolescente, deve-se assegurar a comunicação clara e objetiva, para que fiquem informadas (os) sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção (art. 100).



Diretrizes para as Políticas de Atendimento a Crianças e Adolescentes

Para a formulação de um plano municipal/estadual de ações de proteção voltadas para a infância e adolescência na prevenção e preparação, resposta e recuperação em situações de desastres, recomenda-se as seguintes diretrizes gerais e específicas:

6.1 Diretrizes Gerais

- Intersectorialidade:** as ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação demandam uma estreita colaboração entre as diferentes áreas para assegurar que os serviços e benefícios cheguem no tempo certo e na qualidade adequada, otimizando recursos humanos, materiais e econômicos. Para tanto, são fundamentais a liderança e coordenação, com definição clara das responsabilidades e funções dos atores envolvidos, para melhor organizar o trabalho de campo e evitar sobreposição de ações.
- Fortalecimento das capacidades locais e controle social:** tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante do desastre, emergência ou calamidade devem ser construídas com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco, valorizando e fortalecendo as capacidades institucionais, comunitárias e pessoais de todos os envolvidos.

- c) Primazia do poder público no atendimento: é dever do Poder Público assegurar a efetivação dos direitos e aplicação dos princípios e diretrizes para a prevenção e proteção integral de crianças e adolescentes em situação de desastre, emergência ou calamidade.

6.2 Diretrizes Específicas

- a. Minimização dos danos: a proteção dos direitos da criança e do adolescente implica o compromisso de todos para evitar que se agravem as disparidades ou que se provoque a dupla vitimização das pessoas afetadas pela emergência. Isso implica em abster-se de tomar medidas que firam a sua dignidade, auto-estima ou aumentem a sua insegurança, levando em conta as necessidades diferenciadas dos grupos mais vulneráveis de crianças e adolescentes, tais como os desacompanhados, com deficiências e em situação de pobreza.



- b. Não flexibilização dos direitos: situações de emergência geram necessidade de ações imediatas e urgentes que, por vezes, demandam flexibilização de procedimentos e rotinas para salvaguardar o bem maior que é a vida e a integridade física e psíquica da criança e do adolescente. Entretanto, qualquer intervenção deve ser baseada no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, sem restringir seus direitos assegurados ou criar situações de ilegalidade que prejudiquem sua proteção integral.
- c. Imparcialidade: as ações de ajuda devem ser prestadas a todas as crianças e adolescentes, com base em suas necessidades e direitos, com equidade e sem qualquer forma de discriminação ou limitação, em especial aquelas decorrentes de situações de hostilidade ou disputas baseadas em questões ideológicas, políticas, raciais ou religiosas.
- d. Respeito à cultura e aos costumes: a atenção às particularidades locais dos contextos nos quais ocorrem os desastres, assim como o respeito aos valores culturais das crianças, dos adolescentes e suas famílias fazem parte da proteção dos direitos pessoais e coletivos, além de contribuir para a adesão e cooperação social no enfrentamento das situações críticas.

Fortalecimento das capacidades locais e controle social: tanto as ações de planejamento quanto as respostas diante do desastre, emergência ou calamidade devem ser construídas com o máximo de participação das pessoas da comunidade local e da população em situação de risco

Ações de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Desastre



Tendo em vista o marco legal, os princípios e as diretrizes acima descritos, é sugerido, a seguir, um conjunto de ações que deverão ser realizadas no âmbito local, com intersectorialidade e particular foco nas políticas públicas de saúde, assistência social, educação e segurança.

Essas propostas seguem os padrões internacionais de ação humanitária, conjugando referências em Direitos Humanos e Defesa Civil. Para contemplar as diferentes demandas em cada etapa de intervenção, as ações foram agrupadas em três fases: prevenção e preparação, resposta e recuperação.

Sem prejuízo das especificidades de cada política setorial, área geográfica, complexidade e natureza da situação emergencial, sugere-se que os diferentes atores do poder público, parceiros da sociedade civil, setor privado, ou agências de cooperação no nível da Federação, Estados e Municípios deverão orientar-se pelos seguintes padrões mínimos de intervenção:



Prevenção e Preparação

Prevenção e Preparação

Compreende o desenvolvimento de ações capazes de reduzir o risco, o impacto e as vulnerabilidades das crianças, e adolescentes aos desastres, emergências ou calamidades. Essas ações deverão incidir na informação, comunicação e empoderamento das comunidades para comportamentos de prevenção dos fatores de riscos e de redução de danos pessoais, patrimoniais e ambientais.

área envolvida	ações de prevenção e reparação
1. Intersetorial	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Criar Comitê Local de Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Desastres, integrado ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente e ao sistema local da Defesa Civil ou equivalente; ‣ Mapear e identificar áreas de risco para crianças e adolescentes, levando em consideração os fatores que concorrem para tais vulnerabilidades, bem como as iniciativas que podem superá-las; ‣ Mapear as redes locais de proteção, incluindo o levantamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sociais existentes e seus beneficiários; ‣ Elaborar planos de preparação e resposta, contemplando ações intersetoriais e a participação de parceiros externos; ‣ Definir fluxos para atendimento de pessoas desalojadas e desabrigadas, incluindo a abordagem de crianças e adolescentes desacompanhados de pais ou responsáveis;

área envolvida	ações de prevenção e reparação
1. Intersetorial	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Elaborar cadastros, a serem centralizados no órgão da Defesa Civil e disponibilizados, na situação de desastre, para os demais serviços, contendo informes gerais das famílias em acolhimento; ‣ Estabelecer fluxo integrado de informações sobre o atendimento realizado com crianças e adolescentes; ‣ Definir mecanismos para apresentação de denúncias e monitoramento de suas respostas; ‣ Promover cadastramento e seleção de equipes de trabalho; ‣ Identificar e mapear voluntários especialistas, a serem coordenados pelos setores governamentais específicos; ‣ Capacitar as redes locais e equipes para ações em situação de desastres.

área envolvida	ações de prevenção e reparação
2. Defesa Civil	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Promover a integração do Comitê Local de Proteção de Crianças e Adolescentes em Situação de Desastres ao Núcleo Comunitário de Defesa Civil- NUDEC; ‣ Apoiar a implantação de NUDECS Jovens, estimulando também a participação de adolescentes e jovens inscritos em programas sociais; ‣ Coordenar o planejamento de ações intersetoriais em situação de desastre, prevendo as definições dos papéis e a articulação dos setores na atenção a crianças e adolescentes; ‣ Mapear e indicar locais adequados para abrigar temporariamente crianças, adolescentes e suas famílias em situação de desastre, em ação conjunta com a assistência social; ‣ Buscar cooperação com as políticas setoriais e com as Forças Armadas em sua região para auxílio nas atividades educativas e elaboração de planos específicos; ‣ Identificar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros para

área envolvida	ações de prevenção e reparação
2. Defesa Civil	<ul style="list-style-type: none"> atendimento às demandas de ações em Defesa Civil na proteção de crianças e adolescentes; ‣ Capacitar a comunidade e equipes interdisciplinares e intersetoriais com foco na atuação da Defesa Civil para a proteção de crianças e adolescentes em situação de desastres; ‣ Planejar com órgãos parceiros a elaboração de campanhas educativas; ‣ Identificar, articular e firmar acordos de cooperação com entidades públicas, privadas e do terceiro setor para auxílio em atividades de gestão de riscos com objetivo de integrar as ações de proteção a crianças e adolescentes; ‣ Identificar e cadastrar as organizações não governamentais- Ongs e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, que tenham o interesse em atuar em ações de defesa civil.

área envolvida	ações de prevenção e reparação
3. Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Elaborar Plano de Prevenção, Preparação e Resposta dos atores do Setor Saúde (intra-setorial), nas esferas Federal, Estadual e Municipal do SUS, com responsabilidade na garantia dos direitos da criança e adolescente em situação de desastre; ▶ Identificar crianças e adolescentes residentes em áreas de risco de desastre, em especial aquelas com deficiências ou doenças crônicas, buscando minimizar a vulnerabilidade, com a promoção de ações de saúde e de qualidade de vida; ▶ Mapear, identificar e caracterizar a rede de atenção à saúde voltada para crianças e adolescentes; ▶ Orientar a Defesa Civil sobre as competências e atribuições dos atores do SUS na responsabilidade no atendimento da criança e do adolescente; ▶ Estabelecer as ações de atenção integral à saúde da criança e do adolescente em situação de desastre, incluindo o acompanhamento pós-desastre;

área envolvida	ações de prevenção e reparação
3. Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Estabelecer locais de referência, recursos humanos necessários e fluxos para o atendimento ambulatorial e hospitalar de crianças e adolescentes em situação de desastre, incluindo serviços de atendimento a urgência e emergência em saúde; ▶ Identificar e capacitar profissionais com habilidades para atenção psicossocial em desastres; ▶ Realizar ações de educação em saúde na rede de atendimento, no acompanhamento familiar e nas escolas; ▶ Monitorar a qualidade da água para consumo humano, no Município, especialmente nos abrigos provisórios e acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças; ▶ Identificar crianças e adolescentes desassistidos e em situação de vulnerabilidade por alguma forma de violência.

área envolvida	ações de prevenção e reparação
4. Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Mapear as situações de vulnerabilidades sociais da criança e do adolescente no município, com foco nas características e especificidades das áreas de risco do território; ▶ Realizar acompanhamento de famílias que, preventivamente, forem transferidas para áreas seguras pela equipe da Defesa Civil; ▶ Elaborar planos de ação para o atendimento socioassistencial e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de desastre; ▶ Identificar, articular e capacitar a rede socioassistencial pública, e não governamental no município, especialmente os serviços de acolhimento, em retaguarda ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias atingidas pelas situações de desastre; ▶ Identificar, selecionar, capacitar e acompanhar Famílias Acolhedoras para o acolhimento temporário de crianças e adolescentes em situação de desastre e desacompanhados de pais ou responsáveis, conforme os parâmetros técnicos vigentes no Sistema Único da Assistência Social; ▶ Promover regulamentação e aperfeiçoamento dos Benefícios Eventuais pelos municípios, conforme disposto no art. 22 da Lei nº 8.742/93.

área envolvida	ações de prevenção e reparação
5. Educação	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Estabelecer plano de segurança escolar, incluindo fluxos de alerta e de evacuação, entre outros, com procedimentos amigáveis aos diferentes grupos etários; ▶ Desenvolver programas educativos, em parceria com a Defesa Civil, para o desenvolvimento de habilidades para a vida (saúde, nutrição, sustentabilidade ambiental etc) e autoproteção para acidentes e desastres, como parte da matriz programática; ▶ Estimular a formação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil na rede escolar, NUDEC-Escola, com a participação de adolescentes e jovens; ▶ Capacitar dirigentes e conselheiros/as municipais, bem como gestores/as escolares para atuação em situação de desastre; ▶ Formar profissionais de educação nas temáticas relacionadas às violações dos direitos de crianças e adolescentes, inclusive para a identificação e notificação de casos de violência.

área envolvida	ações de prevenção e reparação
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">6. Segurança</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Identificar áreas e situações que possam apresentar insegurança à comunidade e equipes de trabalho em situação de desastre, em especial na proteção de crianças e adolescentes; ▶ Planejar a atuação da segurança nos locais escolhidos para acolhimento de crianças e adolescentes, e seus entornos; ▶ Planejar a ação policial em situação de desastre na identificação e localização de crianças e adolescentes; ▶ Prever fluxos de atendimento em situação de desastre a ocorrências policiais de violência contra crianças e adolescentes, bem como de apuração de ato infracional praticado por adolescentes; ▶ Capacitar policiais, guardas comunitários e voluntários para ações de mediação de conflitos e sobre os direitos de crianças e adolescentes; ▶ Apoiar as ações de transferência preventiva de crianças, adolescentes e suas famílias das áreas de risco, quando solicitado por equipes da Defesa Civil e assistência social.



Resposta

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

área envolvida	ações de resposta
1. Intersetorial	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Mobilizar e convocar os técnicos e voluntários cadastrados, bem como selecionar e cadastrar novos voluntários, quando for o caso, sob a coordenação de agente público local referenciado para o serviço, de forma integrada às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil -Comdecs; ▶ Incidir junto aos órgãos responsáveis para que assegurem as condições de funcionamento dos Conselhos Tutelares e do Conselho Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes, a fim de garantir o exercício pleno de suas atribuições; ▶ Incidir junto aos órgãos responsáveis para que assegurem as condições de funcionamento do Juizado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, a fim de ser priorizado o atendimento de demandas processuais ou administrativas de crianças, adolescentes ou de suas famílias; ▶ Compartilhar os números de telefones das equipes de trabalho, para contatos emergenciais;

área envolvida	ações de resposta
1. Intersetorial	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Organizar atendimento inicial a crianças e adolescentes desacompanhados de familiares ou responsáveis, preferencialmente realizado por equipe técnica, a fim de evitar procedimentos de revitimização e também avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços da rede socioassistencial ou de saúde; ▶ Acionar imediatamente o Conselho Tutelar em atuação no município, a fim de garantir, junto ao Judiciário, medidas protetivas de acolhimento familiar ou institucional para crianças e adolescentes desacompanhados, na forma prevista pelo ECA; ▶ Disponibilizar profissionais para realizar o acompanhamento de crianças e adolescentes até o abrigo, abrigo temporário ou acampamento, apresentando-os aos profissionais que ficarão responsáveis pelo seu cuidado; ▶ Divulgar, em parceria com o Ministério Público e Poder Judiciário local, por meio de notas informativas, que as crianças e adolescentes que se

área envolvida	ações de resposta
1. Intersetorial	<p>encontram em acolhimento familiar ou institucional em decorrência do desastre não serão disponibilizadas para a colocação em família substituta até que sua respectiva situação sociofamiliar esteja definida, após o resgate de seus parentes e o esgotamento das possibilidades de permanência com as famílias de origem;</p> <ul style="list-style-type: none"> ‣ Promover rastreamento e reunificação familiar; ‣ Restringir o deslocamento de crianças e adolescentes desacompanhados e sem autorização judicial; ‣ Assegurar comunicação clara e objetiva às crianças e aos adolescentes para que fiquem informadas (os) sobre as ações e medidas tomadas para a sua proteção e localização de seus familiares ou responsáveis; ‣ Registrar as situações de violações de direitos contra crianças e adolescentes em formulário padronizado para monitoramento e encaminhamentos

área envolvida	ações de resposta
1. Intersetorial	<p>necessários;</p> <ul style="list-style-type: none"> ‣ Implantar mecanismos para apresentação de denúncias e o monitoramento de respostas; ‣ Identificar e encaminhar o violador, em casos de violência contra criança ou adolescente, às autoridades policiais e judiciais; ‣ Orientar as famílias sobre os riscos de retorno às áreas isoladas pela Defesa Civil e acionar as instâncias públicas competentes para adoção das providências cabíveis nos casos em que familiares e responsáveis insistem em manter crianças e adolescentes nesses locais, considerando o melhor interesse dos filhos.

área envolvida	ações de resposta
2. Defesa Civil	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Instalar posto de comando, utilizando como ferramenta o Sistema de Comando de Operações (SCO), em coordenação com outros setores, tais como saúde, assistência social, Forças Armadas, entre outros; ▶ Requerer meios de comunicação e transporte para as equipes de trabalho; ▶ Requerer a instalação de telefones públicos nos locais de abrigo temporário e acampamento de desabrigados; ▶ Identificar e cadastrar as organizações não governamentais – Ongs – e organismos internacionais de assistência humanitária voltados para o atendimento de crianças e adolescentes, que deverão agir de forma integrada e articulada pelos setores governamentais específicos, junto às Comdecs; ▶ Escolher locais adequados, com o apoio dos demais setores e em especial da assistência social, para a implantação de abrigos temporários ou acampamentos aptos a acolher provisoriamente famílias com crianças e adolescentes, a partir do mapeamento de áreas de risco

área envolvida	ações de resposta
2. Defesa Civil	<ul style="list-style-type: none"> e planos de contingência; ▶ Restringir, ao máximo, o uso de escolas como abrigos temporários, para permitir que seja cumprida sua função educacional, coordenando ações junto com as áreas de educação e assistência social; ▶ Centralizar, articulada à assistência social, a organização de cadastro com informações sobre cada criança ou adolescente desaparecido e desacompanhado de familiares ou responsáveis, inclusive com dados por eles informados, contendo suas características físicas e, quando possível, foto; ▶ Designar lugares como pontos de encontro para crianças e adolescentes desaparecidos e difundir essa informação para que eles e os adultos saibam o que fazer e para onde ir em caso de uma separação acidental, articulado com a assistência social; ▶ Estabelecer fluxos para o acolhimento de famílias com crianças e adolescentes desabrigados e sua distribuição nos abrigos temporários, acampamentos ou outras formas de acolhimento, sob

área envolvida	ações de resposta
2. Defesa Civil	<p>a coordenação compartilhada com a assistência social e o apoio das demais áreas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ‣ Vistoriar os abrigos temporários e acampamentos com o objetivo de avaliar sua estrutura, em articulação com os setores de assistência social e saúde; ‣ Manter equipe encarregada da limpeza nos abrigos temporários e acampamentos, de forma a garantir a higienização de todo o ambiente, dos reservatórios, caixas d'água e o descarte adequado do lixo, para evitar a proliferação de vetores e doenças; ‣ Requerer o restabelecimento dos serviços essenciais (água potável, energia elétrica, esgoto sanitário, limpeza urbana e recolhimento do lixo, transportes coletivos, comunicações etc), por meio de articulação com órgãos setoriais; ‣ Distribuir, coordenado com a assistência social e com o apoio dos demais setores e dos voluntários, alimentos, água, roupas, colchão, cobertores, materiais de higiene pessoal e limpeza, botas de borracha, dentre outros, conforme a

área envolvida	ações de resposta
2. Defesa Civil	<p>necessidade das crianças, adolescentes e famílias alojadas, estabelecendo mecanismos de controle que impossibilitem o benefício indevido de pessoas não atingidas pelo desastre;</p> <ul style="list-style-type: none"> ‣ Organizar as atividades logísticas de assistência humanitária visando o atendimento da população afetada por desastre; ‣ Apoiar a instalação de “espaços seguros de convivência” para crianças e adolescentes, a fim de serem desenvolvidas atividades recreativas, de reforço escolar e oficinas educativas, entre outras, sob acompanhamento de técnicos ou voluntários, inclusive por adolescentes e jovens, coordenado pelas áreas de educação e assistência social.

área envolvida	ações de resposta
3. Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Mapear necessidades de saúde da população infanto-adolescente, identificando e quantificando crianças e adolescentes por faixa etária para atendimento específico; ‣ Repor Cadernetas de Saúde da Criança e do Adolescente perdidas; ‣ Proporcionar a atenção especial às crianças no período neonatal (de 0 a 28 dias), com ênfase naquelas de baixo peso ao nascer; ‣ Proporcionar a atenção integral às crianças na primeira infância (de 0 a 6 anos), especialmente no primeiro ano de vida; ‣ Promover atendimento prioritário e humanizado às gestantes, de acordo com a idade gestacional, bem como o início ou continuidade do acompanhamento pré-natal, inclusive com oferta de medicamentos necessários e cuidados de saúde para gestantes de risco habitual e alto risco; ‣ Disponibilizar atendimento seguro e humanizado à mulher durante a gestação e no momento do parto, incluindo transporte seguro, quando necessário;

área envolvida	ações de resposta
3. Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Identificar e quantificar lactantes, promovendo ações de orientação e apoio, visando a não interrupção da amamentação, pelo período recomendado; ‣ Realizar, quando necessário, vacinação de rotina ou reforço, bem como a disponibilização de vacinas específicas ara a situação local; ‣ Desenvolver ações de urgência e emergência para atendimento de crianças e adolescentes em unidades de UTI, UCI ou hospital de campanha, inclusive com disponibilização de transporte seguro, com o acompanhamento dos pais, responsáveis ou agentes públicos, contando com meios do SAMU ou das Forças Armadas, quando necessário; ‣ Promover ações de vigilância de fatores determinantes e condicionantes da saúde, incluindo doenças e agravos, em especial na vistoria dos abrigos temporários e acampamentos com crianças e adolescentes; ‣ Notificar imediatamente, nos padrões do Sistema Único de Saúde (SUS), as ocorrências de agravos e doenças de crianças e adolescentes durante e após

área envolvida	ações de resposta
3. Saúde	<p>a ocorrência do desastre, bem como dos procedimentos de remoção para atendimento em outras localidades;</p> <ul style="list-style-type: none"> ‣ Desenvolver ações de educação em saúde com crianças e adolescentes nos abrigos temporários e acampamentos, incluindo cuidados preventivos de saúde e atividades de prevenção de acidentes e violências; ‣ Orientar as famílias e os abrigados sobre planejamento familiar, uso de métodos contraceptivos e contracepção de emergência, bem como sobre prevenção de doenças, incluindo as sexualmente transmissíveis e AIDs; ‣ Disponibilizar guias específicos de orientação à comunidade sobre a proteção de crianças e adolescentes em situação de desastre; ‣ Emitir declaração de nascidos vivos e atestados de óbitos; ‣ Ofertar atenção psicossocial especializada, em ambiente reservado, em parceria com a área de Assistência Social, para a mulher, parceiro e família, caso a gestante tenha sofrido abortamento decorrente da situação de desastre, bem como a crianças e

área envolvida	ações de resposta
3. Saúde	<p>adolescentes, em especial aqueles que tenham ficado órfãos em decorrência do desastre ou sofrido violências;</p> <ul style="list-style-type: none"> ‣ Promover atenção psicossocial ao cuidador de crianças e adolescentes, através de espaços de compartilhamento de experiências e apoio mútuo para enfrentamento dos efeitos do desastre.

área envolvida	ações de resposta
H. Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Disponibilizar profissionais da rede socioassistencial para o reforço do atendimento às crianças, adolescentes e famílias atingidas pelas situações de desastre, quando necessário, utilizando a realocação ou permutas de servidores, contratações emergenciais etc; ▶ Articular as equipes da proteção social básica e da proteção social especial para inclusão das famílias e de crianças e adolescentes nos serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda e benefícios adicionais, quando necessário; ▶ Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado (preferencialmente assistente social ou psicólogo da rede socioassistencial) nos abrigos temporários ou acampamentos com crianças e adolescentes; ▶ Encaminhar provisoriamente crianças e adolescentes com familiares não localizados para serviço de acolhimento específico da rede socioassistencial, mediante guia de acolhimento expedido pela autoridade judiciária ou pelo Conselho Tutelar, desde que com comunicação ao Juizado

área envolvida	ações de resposta
H. Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> e Defensoria, respeitando, quando possível, a proximidade do serviço com a comunidade de origem; ▶ Adotar providências imediatas para localização da família nuclear ou extensa de crianças e adolescentes desacompanhados, com vistas à reintegração familiar; ▶ Acompanhar as famílias selecionadas e capacitadas para acolherem temporariamente crianças e adolescentes desacompanhados, através dos profissionais do serviço de família acolhedora e/ou do serviço de proteção social especial do SUAS, e da Justiça da Infância e Juventude; ▶ Cadastrar famílias com crianças e adolescentes que não tiveram suas residências danificadas, bem como as que foram acolhidas em casas de parentes, amigos ou voluntários e que necessitam de apoio material ou psicossocial; ▶ Garantir a continuidade do acompanhamento no CREAS dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e suas famílias, bem como das novas situações que

área envolvida	ações de resposta
H. Assistência Social	<p>possam ocorrer que demandem acompanhamento pela equipe desta unidade de referência do SUAS;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ Proceder encaminhamentos para subsidiar custos com o sepultamento de crianças, adolescentes ou suas famílias e para eventuais benefícios sociais; ▶ Garantir acompanhamento psicossocial para crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sofrido perdas familiares bem como proceder encaminhamentos para benefícios sociais, quando for o caso; ▶ Desenvolver ações para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos usuários nos serviços.

área envolvida	ações de resposta
5. Educação	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Disponibilizar serviços, tais como água, para uso das comunidades no entorno da escola e afetadas pelo desastre; ▶ Manter a escola aberta para atividades recreativas e ensino não formal durante o período emergencial; ▶ Estabelecer espaços de aprendizagem temporários e seguros para todas as idades, nos locais de acolhimento de crianças e adolescentes, quando apropriado; ▶ Desenvolver atividades descentralizadas de acompanhamento escolar, atividades artísticas, culturais e esportivas para crianças e adolescentes nas áreas colapsadas; ▶ Identificar e notificar os casos de violência dentro e nos arredores das escolas e dos espaços de aprendizagem – incluindo a segurança de crianças e adolescentes no caminho para a escola; ▶ Restabelecer a rotina e atividade escolar com a maior brevidade possível.

área envolvida	ações de resposta
6. Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Promover o apoio na remoção de pessoas nas áreas de risco, quando solicitado por equipes da Defesa Civil e assistência social; ‣ Auxiliar no isolamento das áreas afetadas; ‣ Atuar na prevenção e no patrulhamento ostensivo na área colapsada, a fim de evitar saques ou qualquer ato atentatório a crianças, adolescentes e suas famílias; ‣ Assegurar vigilância de 24h nos locais de abrigo temporário ou acampamento com o apoio da guarda municipal/estadual, agindo de forma preventiva ou repressiva, caso necessário; ‣ Monitorar a entrada e saída nos abrigos temporários ou acampamentos de voluntários, trabalhadores e visitantes, com o apoio da guarda municipal/estadual; ‣ Buscar, localizar e encaminhar crianças e adolescentes aos órgãos responsáveis e serviços indicados nos fluxos de atendimento;

área envolvida	ações de resposta
6. Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Identificar e localizar crianças e adolescentes desaparecidos, com registro da ocorrência no sistema nacional de informações específico; ‣ Encaminhar crianças e adolescentes vítimas de violência aos serviços especializados da saúde ou assistência social, em articulação com os Conselhos Tutelares; ‣ Notificar e investigar os autores de violência contra crianças e adolescentes pela polícia judiciária; ‣ Encaminhar às autoridades judiciárias os adolescentes autores de ato infracional, assegurando-lhes as garantias legais em vigor; ‣ Identificar e sepultar os corpos.

área envolvida	ações de resposta
7. Abrigos Temporários e Acampamentos	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Identificar e avaliar junto aos órgãos envolvidos na gestão dos abrigos temporários ou acampamentos a possibilidade de formas alternativas de acolhimento a famílias desabrigadas com crianças e adolescentes, tais como aluguel social ou acolhimento em residências de amigos, parentes ou famílias acolhedoras, sempre garantindo a não separação dos núcleos familiares; ▶ Evitar a utilização das escolas como local de abrigo, a fim de assegurar a sua função educacional, preservando a continuidade das atividades escolares para crianças e adolescentes; ▶ Indicar as formas de acolhimento provisório de crianças, adolescentes e suas famílias, com comunicado ao Ministério Público e Conselho Tutelar; ▶ Aceitar nos abrigos temporários ou acampamentos somente crianças e adolescentes acompanhados de membros da família ou do responsável legal que possuam a guarda ou a tutela, mediante documentos;

área envolvida	ações de resposta
7. Abrigos Temporários e Acampamentos	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Manter próximas as famílias que já eram vizinhas antes do desastre, quando possível, respeitando o direito à convivência familiar e comunitária; ▶ Indicar o serviço de acolhimento previamente habilitado na rede assistencial e destinado exclusivamente para o atendimento de crianças e adolescentes como local de acolhimento daqueles desacompanhados de seus familiares ou de responsáveis locais, mediante Guia expedida por autoridade judiciária; ▶ Manter listagem nominal atualizada de crianças e adolescentes, com disponibilização de pulseira de identificação para cada um deles, incluindo também nome do responsável e do local de acolhimento; ▶ Assegurar que as informações sobre crianças e adolescentes em acolhimento possam ser compartilhadas com as equipes de trabalho, mas também de que se mantenha a confidencialidade dos dados;

área envolvida	ações de resposta
7. Abrigos Temporários e Acampamentos	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Designar um agente de proteção, em cada abrigo temporário ou acampamento, que possa ser reconhecido pelas crianças e adolescentes e até escolhido por eles, com vistas ao acompanhamento diário da situação desses grupos e seu acionamento imediato em caso de necessidade; ‣ Proibir o deslocamento de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais, exceto se necessitam de tratamento médico, sempre com autorização da coordenação da unidade de acolhimento no caso de transferência de local, com comunicado ao Ministério Público e Conselho Tutelar; ‣ Garantir que o ambiente físico do abrigo temporário, acampamento ou moradia provisória tenha condições satisfatórias de salubridade e acessibilidade, com instalações sanitárias para banho e higiene pessoal com privacidade, espaços para refeições, estar e convívio, assegurando, quando possível, que cada criança e adolescente acolhido tenha

área envolvida	ações de resposta
7. Abrigos Temporários e Acampamentos	<p>seu espaço próprio para guarda de pertences pessoais, bem como espaço para realização de refeições, estar e convívio;</p> <ul style="list-style-type: none"> ‣ Identificar a necessidade de alimentação especial para crianças e adolescentes, articulando as áreas de Defesa Civil, Saúde e Segurança Alimentar e Nutricional; ‣ Assegurar, em caráter prioritário, a individualidade e privacidade dos membros da família, com distinção do espaço de dormitório de casais e de filhos; ‣ Distribuir os espaços internos dos abrigos temporários ou acampamentos considerando a minimização dos riscos de violência sexual ou qualquer outra violação de direitos de crianças e adolescentes, e garantindo vigilância do agente público especialmente capacitado e designado para a função; ‣ Comunicar, imediatamente, às autoridades competentes, especialmente aos Conselhos Tutelares e à delegacia de polícia, os casos de

área envolvida	ações de resposta
7. Abrigos Temporários e Acampamentos	<p>suspeita ou confirmação de maus tratos ou violações de direitos de crianças e adolescentes ocorridos no interior dos abrigos temporários e acampamentos, na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ Assegurar que não haja exposição midiática de crianças e adolescentes acolhidas ou vitimadas; ▶ Promover, sempre que necessário, atuação das equipes técnicas na mediação de conflitos envolvendo crianças e adolescentes e suas famílias, ou encaminhar para a rede de atendimento específica; ▶ Estimular a participação das famílias, inclusive dos adolescentes, em atividades de manutenção dos abrigos temporários ou acampamentos; ▶ Prestar informações claras às famílias, crianças e adolescentes, sobre o tempo de permanência nos abrigos temporários ou acampamentos e sobre as medidas que estejam sendo adotadas para o seu remanejamento ou a realocação para moradias definitivas;

área envolvida	ações de resposta
7. Abrigos Temporários e Acampamentos	<ul style="list-style-type: none"> ▶ Definir regras de convivência com a participação de crianças e adolescentes, inclusive com previsão de normas para convívio com animais, quando possível; ▶ Acomodar animais de estimação necessariamente fora dos espaços coletivos das famílias, de forma a garantir a salubridade das acomodações do abrigo temporário ou acampamento e evitar contaminação por zoonoses; ▶ Afixar, em local visível a todos, as regras de convivência e demais informações, incluindo a proibição de uso de álcool e substâncias psicoativas nas áreas de acolhimento; ▶ Promover atividades lúdicas e de socialização voltadas para as crianças e adolescentes durante o dia e finais de semana, em espaços seguros, com atenção especial aos desacompanhados de pais ou responsáveis, incentivando os jogos coletivos e coibindo o uso de brinquedos que incitem a violência; ▶ Organizar oficinas educativas nos abrigos temporários ou acampamentos, com apoio das equipes de saúde

área
envolvida

ações de resposta

7. Abrigos Temporários e Acampamentos

e assistência social, abordando a prevenção da violência e das violações de direitos, bem como a educação em saúde, com manejo das situações de higiene pessoal e limpeza das instalações, entre outros temas;

- ▶ Proporcionar que a assistência educativa, recreativa e religiosa às famílias/indivíduos seja assegurada, preferencialmente fora dos espaços de abrigos temporários ou acampamento, em locais próprios para tal, sempre que possível;
- ▶ Proporcionar o retorno gradativo de crianças e adolescentes, com a maior brevidade possível, às atividades cotidianas anteriores ao desastre, tais como frequência à escola e atividades culturais e de lazer.



Recuperação



Recuperação

Abrange ações de socorro e atendimento das pessoas atingidas pelo desastre, bem como para o apoio logístico às equipes no restabelecimento da normalidade.

área envolvida	ações de recuperação
1. Intersetorial	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Elaborar plano de trabalho, incluindo ações a serem desenvolvidas e cronograma de execução, visando à reconstrução das condições de vida familiar e comunitária das famílias com crianças e adolescentes, de modo a viabilizar o desligamento gradativo das pessoas em abrigos temporários ou acampamentos, com a recolocação em moradias, através de programas habitacionais acessíveis; ‣ Prestar o apoio às famílias com crianças e adolescentes de forma prioritária, na desmobilização do abrigo temporário ou do acampamento, sob a coordenação partilhada entre Defesa Civil e Assistência Social e com apoio das equipes de Saúde, Educação e Segurança; ‣ Monitorar a notificação de casos de violência contra crianças, adolescentes e mulheres e encaminhar as vítimas a serviços especializados; ‣ Restabelecer os serviços públicos o mais breve possível; ‣ Reconstruir residências e equipamentos públicos em áreas previamente identificadas como seguras; ‣ Promover a revisão das políticas públicas de atendimento, bem como o reforço das redes de proteção.

área envolvida	ações de recuperação
2. Defesa Civil	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Priorizar a cooperação dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil na reconstrução das escolas e seus acessos, assim como outros equipamentos essenciais ao atendimento às crianças e adolescentes, visando o retorno de suas atividades no mais curto prazo possível; ‣ Articular para priorização, na entrega de residências, as famílias que tenham crianças e adolescentes; ‣ Construir espaços seguros para lazer e a recreação de crianças e adolescentes, em articulação com órgãos correspondentes; ‣ Fomentar, através do NUCEC Jovem e NUDEC Escola, a participação de crianças, adolescentes e jovens nos processos de reabilitação de suas comunidades e na prevenção de futuros desastres; ‣ Emitir laudos, com a máxima brevidade, identificando, de forma detalhada e objetiva, as áreas de risco após a ocorrência do desastre, com o encaminhamento de cópia da avaliação técnica às áreas de infra-estrutura urbana, meio ambiente, assistência social, educação e saúde, aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis visando a proteção das famílias com crianças e adolescentes.

área envolvida	ações de recuperação
3. Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Restabelecer os serviços de saúde para garantir a continuidade do atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias; ‣ Monitorar, em caráter permanente, a qualidade da água potável no município, especialmente nos abrigos temporários ou acampamentos, visando evitar contaminação e a propagação de doenças; ‣ Realizar inspeções em escolas que excepcionalmente tenham sido utilizadas como abrigos temporários ou acampamentos, analisando eventual risco de contaminação aos alunos, após a retomada das aulas; ‣ Acompanhar, de forma contínua, as crianças e adolescentes que necessitem de maior atenção em saúde e monitoramento; ‣ Organizar cadastro de crianças, adolescentes e suas famílias que tenham sido removidas para outros municípios em atendimento de emergência durante o desastre, estabelecendo fluxo contínuo de encaminhamento dessas informações à área de assistência social, a fim de viabilizar a reintegração familiar;

área envolvida	ações de recuperação
3. Saúde	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Ofertar a atenção psicossocial continuada para crianças, adolescentes e suas famílias, quando necessário; ‣ Promover a atenção psicossocial continuada para as equipes de atendimento, quando necessário; ‣ Acessar a reabilitação física continuada a crianças, adolescentes e suas famílias, quando necessário.

área envolvida	ações de recuperação
H. Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Restabelecer os serviços da rede socioassistencial para assegurar a continuidade e a referência do atendimento; ‣ Ofertar benefícios para o acesso à moradia das famílias, tais como o aluguel social, de forma articulada com outros setores, até que se viabilize moradia definitiva, por meio da política de habitação; ‣ Prestar apoio nas ações de desligamento das crianças, adolescentes e suas famílias dos abrigos temporários ou acampamentos; ‣ Acompanhar a situação das crianças e os adolescentes que necessitem transferência de cidade ou de maior atenção e monitoramento da rede socioassistencial; ‣ Apoiar as ações de registro, identificação, busca e reintegração de crianças separadas das suas famílias ou declaradas desaparecidas; ‣ Comunicar ao Poder Judiciário local, e sob a fiscalização do Ministério Público, casos de crianças e adolescentes órfãos ou sem referencial familiar após

área envolvida	ações de recuperação
H. Assistência Social	<ul style="list-style-type: none"> o desastre, para encaminhamentos cabíveis, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente; ‣ Assegurar acolhimento para crianças e adolescentes desacompanhados em instituições que executam programas de acolhimento institucional ou familiar, mediante Guia expedida por autoridade judiciária, garantindo ações voltadas à reintegração familiar e comunitária; ‣ Promover o acesso para a retirada de segunda via dos documentos pessoais, quando necessário; ‣ Promover o apoio, suporte e supervisão técnica para as equipes de atendimento do SUAS.

área envolvida	ações de recuperação
5. Educação	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Reconstruir e reformar as escolas atingidas; ‣ Promover o retorno escolar o mais breve possível; ‣ Garantir material escolar e didático, bem como transporte, como forma de assegurar as condições de retorno de crianças e adolescentes às aulas; ‣ Estabelecer regras diferenciadas para a matrícula, transferência e avaliação escolar de crianças e adolescentes desalojados, tendo em vista a situação de vulnerabilidade em que se encontram; ‣ Definir estratégias para a reposição do conteúdo programático sempre que houver retardamento no início das aulas no ano letivo em curso; ‣ Desenvolver oficinas de arte-educação nas escolas para recuperar a história do desastre a partir do ponto de vista das crianças e dos adolescentes, favorecendo a compreensão do contexto e a elaboração de uma memória coletiva e individual diante do vivido.

área envolvida	ações de recuperação
6. Segurança	<ul style="list-style-type: none"> ‣ Desenvolver ações policiais intensivas de patrulhamento até que seja restabelecida a ordem pública.






8. Gestão do Protocolo

8.1 Comitê Gestor Nacional

Será instituído um Comitê Gestor Nacional do Protocolo de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes em Situação de Desastres, co-coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e integrado ainda pela Casa Civil e pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; Ministério da Saúde; Ministério da Justiça; Ministério da Defesa; e Ministério da Educação.

O Comitê Gestor Nacional terá como atribuições:

- a) Promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações previstas no Protocolo;
- b) Realizar o acompanhamento e avaliação de tais ações;
- c) Fomentar ações de capacitação continuada e integrada dos agentes nacionais, com foco na atenção às necessidades estaduais e municipais no atendimento das vulnerabilidades específicas de crianças, adolescentes e suas famílias, no contexto da preparação, resposta e reabilitação das emergências e calamidades.

Caberá também ao Comitê Nacional elaborar os termos de adesão a um Compromisso Nacional, a serem assinados por estados, Distrito Federal, municípios, demais órgãos e entidades, com vistas a uma pactuação federativa, bem como a uma mobilização entre o Estado e a sociedade em torno do tema, regulando a conjugação de esforços para uma atuação em regime de colaboração e articulação no intuito de efetivar os compromissos e ações previstas no Protocolo.

A vinculação do Município, Estado ou Distrito Federal ao Protocolo far-se-á por meio de termo de adesão voluntária, no qual o ente federativo assume a responsabilidade de realizar, em sua esfera de governo, as ações de proteção de crianças e adolescentes identificadas no Protocolo. Os entes federativos que aderirem ao Protocolo poderão ainda contar com apoio técnico e financeiro da União, mediante ações de assistência técnica e/ou financeira.

8.2 Comitês Estaduais, Distrital e Municipais

Os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Protocolo e ao Compromisso Nacional deverão constituir, em seu âmbito de atuação, e às instâncias de Defesa Civil.

Esse Comitê deverá ser composto por representantes do respectivo Conselho dos Direitos e deverá contar, mediante convite, com a participação da Defesa Civil e dos atores do Sistema de Garantia dos Direitos (das áreas de educação, saúde e assistência social; Conselhos Tutelares; Juizado da Infância e Juventude; Ministério Público; Defensoria Pública; Ongs; universidades, segmentos de responsabilidade social das empresas etc).

Os Comitês terão a competência de propor aos respectivos órgãos locais de defesa civil um plano de ações, contendo:

- Diagnóstico dos potenciais riscos de desastres no município;
- Diagnóstico das áreas e grupos de vulnerabilidade, em especial as crianças e adolescentes;
- Programação de medidas para prevenir ou reduzir riscos;
- Planejamento de respostas diante de eventuais desastres;
- Fluxogramas operacionais, com determinação de responsabilidades e prazos que devem ser cuidadosamente consensuados e divulgados;
- Definição de mecanismos e instrumentos específicos e ágeis de avaliação rápidos das necessidades de crianças, adolescentes e suas famílias nas situações de desastre, emergência ou calamidade.

Declarada a emergência, cada município deverá ativar o Comitê de Proteção Integral de Crianças e Adolescentes, que deverá agir de forma imediata e coordenada, junto aos demais órgãos, para assegurar a realização do conjunto de ações de proteção de crianças e adolescentes previstos nesse Protocolo e no planejamento local. Tais Comitês deverão, ainda:

- a) Levantar informações básicas sobre o número e condições das crianças e adolescentes acolhidas, nas distintas modalidades, em decorrência da emergência;
- b) Coordenar e monitorar a aplicação das ações previstas nas etapas de Resposta e de Recuperação, em sintonia com os princípios e diretrizes formuladas neste Protocolo;
- c) Preparar relatórios sobre violações graves e outros assuntos relativos à proteção de crianças e adolescentes, desencadeando uma resposta de forma sistemática junto aos órgãos competentes.



Secretaria Nacional de Defesa Civil
<http://www.integracao.gov.br>

Secretaria de Direitos Humanos
<http://www.direitoshumanos.gov.br>

UNICEF
<http://www.unicef.org/brazil/pt/>



Secretaria de
Direitos Humanos

Secretaria Nacional
de Defesa Civil

Ministério da
Integração Nacional

